

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) _____
PARA RELATAR

Ernesto Koller

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 10 / 2015.

Presidente :



PROCESSO N.º : 2015 003562.1
INTERESSADO : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Altera a Resolução n. 1.277, de 26 de agosto de 2009, e a Resolução n. 1.073, de 10 de outubro de 2001, na parte que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que tem a finalidade de alterar a Resolução n. 1.277, de 26 de agosto de 2009, e a Resolução n. 1.073, de 10 de outubro de 2001, na parte que especifica.

Segundo consta na justificativa, a alteração tem por escopo limitar ao máximo de 12 (doze) o número de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que poderão ser cedidos a Gabinete Parlamentar, por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno ou externo de interesse do Gabinete.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se, neste sentido, que a presente proposição é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Realmente, a proposição visa atender ao princípio constitucional da moralidade (CF, art. 37, caput), o qual deve orientar a Administração Pública na consecução dos fins de interesse público. Neste caso, procura-se criar um limite adequado para que servidores comissionados sejam cedidos aos Gabinetes Parlamentares.



Ofereço as presentes emendas modificativas de modo a aprimorar o presente projeto de resolução:

EMENDA MODIFICATIVA:

O art. 1º, do presente projeto de resolução, passa a ter a seguinte redação:

'Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 1.277, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, alterados pela Resolução nº 1.494, de 11 de março de 2015, poderão ser cedidos a Gabinete Parlamentar, até o máximo de 12 (doze) e, ao Gabinete do Líder do Governo, até o máximo de 15 (quinze), por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno e externo de interesse do gabinete ” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA:

O art. 2º, do presente projeto de resolução, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O § 2º do art. 10 da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
§ 2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão poderão ser cedidos a gabinete parlamentar, até o máximo de 12 (doze) e, ao Gabinete do Líder do Governo, até o máximo



de 15 (quinze), por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno e externo de interesse do gabinete " (NR)

Posto isto, adotadas as emendas modificativas acima, somos pela **aprovação** do presente projeto de resolução:

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de Outubro de 2015.

Deputado
Relator